DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1322/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/156/2019
PROTOCOLO	: 1950008
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 42/2018
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Eldorado, conforme o Relatório de Auditoria n. 42/2018, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2017, sob a gestão do Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito.

A presente auditoria foi julgada na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 2 a 5 de agosto de 2021, conforme o Acórdão AC00-1221/2021 (peça 20) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito de Eldorado, na gestão do Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2017, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2946, edição do dia 15 de setembro de 2021, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-12813/2021, o prefeito de Eldorado, Sr. Aguinaldo dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-1221/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito do Município de Eldorado, por meio do Acórdão AC00-1221/2021, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc